



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete Deputado Felipe Leitão



AO EXPEDIENTE  
Em 14/08/19  
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 798

/ 2019

**Autor: Deputado Felipe Leitão**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes, bares e outras empresas que fornecem produtos alimentícios para entrega à domicílio, através do serviço de *delivery*, ficam obrigados a usar selo de garantia ou lacre de inviolabilidade nas embalagens dos produtos.

**A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:**

**Art. 1º** - Os restaurantes, lanchonetes, bares e outras empresas que fornecem produtos alimentícios para entrega à domicílio, através do serviço de *delivery*, ficam obrigados a usar selo de garantia ou lacre de inviolabilidade nas embalagens dos produtos;

**§ 1º** - O selo de garantia ou lacre de inviolabilidade de que trata este artigo é aquele que não pode ser removido sem sua destruição.

**§ 2º** - O selo de garantir ou lacre de inviolabilidade deve conter a informação que se o lacre estiver violado, o produto poderá, a critério do consumidos, ser devolvido no momento da entrega.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão restituir os valores pagos ou efetuar a troca dos alimentos que chegarem ao consumidor com o selo de garantia ou lacre de inviolabilidade da embalagem de entrega violado ou rompido.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento dessa lei, será aplicada a multa de 10 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba.



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
**Gabinete Deputado Felipe Leitão**



**Art. 4º** - A aplicação desta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que os alimentos prontos para consumo imediato, entregues à domicílio por sistema de *delivery*, por restaurantes, lanchonetes, bares e empresas que fornecem produtos alimentícios, sejam entregues em embalagens lacradas com selo de garantia ou lacre de inviolabilidade.

Com os estabelecimentos que fornecem produtos alimentícios adotando a prática determinada por esta lei trará mais segurança aos consumidores que terão a certeza que o produto dentro da embalagem está dentro dos padrões fornecidos pelo restaurante, lanchonete, bar ou empresa congênere.

Nos últimos anos surgiu diversas empresas que atuam o serviço de entrega de alimentos prontos para o consumo à domicílio, utilizando o serviço de aplicativos de entrega de alimentos, como por exemplo, o *IFood*, *Rappi* e *UberEats*. Inclusive, os pedidos feitos através destes aplicativos, em sua maioria das vezes, são entregues por entregadores que não possuem nenhum vínculo com a empresa fornecedora do alimento. E com a embalagem com selo de garantia ou lacre de inviolabilidade, o consumidor terá a certeza de que o produto apresenta as mesmas qualidades conforme saiu do estabelecimento comercial.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto de lei que tem como objetivo trazer mais segurança aos consumidores paraibanos.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2019.



**FELIPE LEITÃO**  
Deputado Estadual - DEM